

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDICELPA/BA, sediado na Avenida Viana Bandeira, nº 49, Bairro Rosário, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 13.037.189/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Gilberto Pereira**, CPF/MF nº 099.550.625-68;

E

KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., sediada na Rodovia BA-535, Km 13,5, Rua E, s/n, Quadra 1, Lote 1, Polo Logístico, CEP 42800-970, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CNPJ n. 02.290.277/0025-07, neste ato, em conformidade com seu Contrato Social, representada por Sérgio Nogueira Gonçalves, Diretor de Recursos Humanos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 07.178.248-6-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 868.531.557-34 e Ricardo Martins Gonçalves, Diretor de Supply Chain, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 15.725.459-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.045.288-18, resolvem o seguinte:

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em Fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para papel, papelão, cortiça e artefatos de papel**, com abrangência territorial em Camaçari/BA.


SINDICELPA
Edezo Lima Silva
Diretor


SINDICELPA
Edezo Lima Silva
Diretor



Salários e Pagamento

Reajuste Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de janeiro de 2016 dos empregados serão reajustados de forma escalonada nos meses fevereiro de 2016 e agosto de 2016, com os seguintes percentuais:

Parágrafo 1º - Os salários vigentes em 31 de janeiro de 2016 dos empregados serão reajustados com o percentual de 10% (dez por cento), aplicando-se o percentual a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de agosto de 2016, os salários serão reajustados com mais o percentual de 1% (um por cento), utilizando a base de cálculo do reajuste do salário de janeiro.

Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, será corrigido de forma escalonada nos meses de fevereiro de 2016 e agosto de 2016.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2016, será de R\$ 1.241,62 (Um mil, duzentos e quarenta e sessenta e dois reais) por mês.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de agosto de 2016, será de R\$ 1.253,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e três reais) por mês.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o período ininterrupto de substituição de 15 (quinze) dias consecutivos, exceto em casos de substituição de cargos de supervisão e gestão, o empregado substituto, terá direito à diferença entre o salário que percebe e o salário inicial da faixa do cargo do substituto, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 1º - As diferenças salariais serão devidas a partir do primeiro dia da substituição no caso de perdurar até no mínimo o décimo quinto dia.

Parágrafo 2º - Nenhuma substituição poderá se estender além de 120 dias, quer seja por um ou vários funcionários, nos casos de vagas ocorridas em função de desligamentos ou promoção, devendo-se efetivar alguém na função, expirado este prazo, desde que não haja extinção definitiva da vaga. Ficam excluídos desta garantia os substitutos que estejam cobrindo afastados pelo INSS, ou em qualquer outro tipo de licença legalmente estabelecida.

SINDICELPA
Ivarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor

Associação Kimberly-Clark
Jurídico Cooperativo
Página 2 de 15

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizado, faculta-se à empresa efetuar descontos em folha de pagamento relativos aos planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, despesas decorrentes de telefonemas particulares.

Adiantamentos/Antecipação

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário a todos os funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa, mediante opção por escrito ou eletrônica do funcionário, antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês de suas férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas em dias normais (de segunda a sábado) serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento). As horas extras realizadas em domingos, folgas e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas após o 6º dia, considerando-se esse o último dia da escala de trabalho, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º – Nos casos em que o empregado seja chamado fora do horário normal de trabalho terá direito a no mínimo 03 (três) horas extras.

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor

Kimberly-Clark
Jurídico C.A.R.K.
Página 3 de 15

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal. Havendo prorrogação da jornada noturna, após às 5:00 (cinco) horas, também será devido o adicional noturno de 35 % (trinta e cinco por cento) quanto as horas prorrogadas.

Auxílio Alimentação

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos empregados, mensalmente Cartão Alimentação no valor de R\$ 306,11 (Trezentos e seis reais, onze centavos) a serem consumidos em rede de lojas conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A empresa deverá manter refeitório para fornecimento de alimentação aos seus empregados, podendo descontar dos mesmos o valor simbólico de R\$ 1.00(um real) por mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá transporte gratuito a seus empregados até sua unidade industrial e o respectivo retorno. Nestes casos, o tempo despendido pelo empregado em trânsito não será considerado como à disposição do empregador, a título de horas *in itinere*.

Parágrafo Único – Para os empregados que não se beneficiem do sistema de transporte oferecido pela empresa, será concedido, na forma da legislação, o vale transporte, que não se integrará à remuneração para nenhum efeito.

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor



Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - KIT ESCOLAR

A empresa concederá aos filhos de funcionários que estiverem cursando o ensino fundamental, médio e superior, limitados à idade de 24 anos, um kit escolar no valor de R\$ 251,29 (Duzentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) por ano. O referido kit escolar será concedido no mês de Fevereiro/2016, mediante comprovação de regularidade de matrícula escolar destes dependentes.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa manterá convênio com farmácias, de modo que os funcionários obterão desconto na aquisição de produtos das farmácias conveniadas.

Parágrafo Único – Em caso de acidentes do trabalho, a empresa arcará com as despesas de medicamentos que constarem na receita médica, fornecida imediatamente após atendimento médico, do caso em evidência.

Auxílio Doença

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados do serviço, percebendo benefício previdenciário fica garantido entre o 16º (décimo sexto) e 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal, sempre respeitado, para efeito da complementação, o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único – O empregado beneficiário deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos o valor recebido da Previdência, entregando cópia da Carta de Concessão ou outro documento oficial que demonstre o valor pago pelo INSS, para recebimento da diferença a que se refere o **caput** desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa, diretamente ou através de suas seguradoras - sem ônus para o empregado - compromete-se a cobrir as despesas de funeral, limitadas a R\$ 3.642,20 (Três mil, seiscentos

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

[Handwritten signature]

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



e quarenta dois reais e vinte centavos), por ocasião de falecimento de seus empregados e dependentes legalmente habilitados perante a Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará os pagamentos de mensalidades de creche em até R\$ 233,34 (Duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), mediante apresentação de comprovante, às empregadas, pais solteiros, viúvos e separados que tenham a guarda legal dos filhos (as) de 0 (zero) a 60 (sessenta meses), e pais com filhos gêmeos ou trigêmeos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa reembolsará mensalmente, aos seus empregados, os valores dispendidos com o tratamento e educação especializada dos filhos excepcionais.

- A) Este reembolso é limitado, por filho, a 1 (um) piso salarial.
- B) Farão jus a este reembolso, pai ou mãe de filhos portadores de necessidades especiais
- C) O pagamento deste reembolso fica condicionado à apresentação do respectivo atestado médico da condição de portador de necessidades especiais do filho.

Abono Retorno de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO RETORNO DE FÉRIAS

A empresa concederá a todos os trabalhadores, quando do retorno das férias, um abono no valor de 100% (cem por cento) do seu salário nominal, limitado ao valor máximo de R\$ 1.419,00 (Um mil, quatrocentos e dezenove reais), e a partir de 1º de agosto de 2016 passa a ser de R\$ R\$ 1.432,00 (Um mil e quatrocentos e trinta e dois reais) o referido valor não será incorporado ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro – A condição prevista no **caput** desta cláusula não será aplicada aos ocupantes de cargo de diretoria e gerência.

Parágrafo Segundo – Será adiantado 40% (quarenta por cento) do salário nominal, limitado ao valor máximo de R\$ 567,60 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), junto ao pagamento do adiantamento no dia 15, aos funcionários que retornarem das férias entre o 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês de retorno.

Parágrafo Terceiro – A proporcionalidade de recebimento do abono mencionado está diretamente vinculada à quantidade de faltas injustificadas, apresentada pelo funcionário no período aquisitivo das férias, de acordo com o quadro abaixo:


SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor


SINDICELPA
Edizio Lima Silva
Diretor







Quantidade de Férias Injustificadas	Proporcionalidade de Recebimento do Abono
Até 1 (uma) falta	Recebimento de 100 % do valor
De 2 (duas) a 3 (três) faltas	Recebimento de 75 % do valor
De 4 (quatro) a 5 (cinco) faltas	Recebimento de 50 % do valor
6 (seis) faltas	Recebimento de 25 % do valor
7 (sete) ou mais faltas	Não haverá o recebimento do abono

Prêmio Brigadista

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRÊMIO BRIGADISTA

A empresa concederá aos seus brigadistas, mensalmente, um prêmio no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao prêmio, o brigadista deverá participar de 100% (cem por cento) dos treinamentos, salvo os casos de falta justificada.

Assistência Médica/Odontológica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa deverá manter convênio com clínica médica e clínica odontológica ou com algum plano de saúde e odontológico, visando à assistência médico-hospitalar, dentro das condições da empresa e dos seus empregados, com possibilidade de participação destes no custeio, caso opte por fazer um upgrade ao plano ao qual possui direito.

Parágrafo Único - A empresa deverá manter ambulatório com todos os medicamentos necessários para os primeiros socorros e se compromete a obedecer ao estabelecido na portaria 3.214 – NR4, quando da adoção de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, no número de profissionais e demais condições estabelecidas pela referida portaria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
 Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
 Diretor

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



A empresa se compromete a fazer e manter seguro de vida em grupo de seus empregados, sem a cobrança do prêmio dos mesmos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO / DISPENSA E INDENIZAÇÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

Parágrafo Único- O período do aviso prévio será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 03 (três) dias por ano trabalhado, considerando que o período de serviços superior a 06 (seis) meses será considerado como um ano completo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

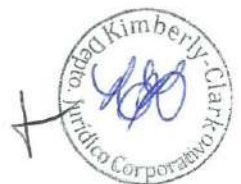
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

A empresa poderá se valer de mão-de-obra temporária, nos exatos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Exceto nos casos previstos na Lei nº 6.019/74, a empresa se compromete em não fazer uso de mão de obra terceirizada em suas atividades fins, consideradas como setor de produção/fabricação.

Estabilidade Portadores de Doença Não Profissional



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO NO REGRESSO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor

(Handwritten signatures)

Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo do benefício previdenciário, por doença, fica assegurada garantia de emprego, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – O empregado faz jus a esta garantia apenas 01 (uma) vez por ano, contado a partir do primeiro retorno.

Estabilidade do Acidentado

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vítima de acidente de trabalho fica assegurada a garantia de emprego de 12 (doze) meses após o retorno do auxílio doença acidentário, nos exatos termos da legislação em vigor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho contínuo a esta empresa, fica assegurado o emprego - ou indenização a critério da empresa - correspondente aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

Parágrafo 1º - Para fazer gozo ao direito previsto no **caput** desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, com 30 (trinta) dias de antecedência ao período ora mencionado e/ou até o dia do efetivo desligamento, considerando este o dia do recebimento da comunicação do aviso prévio por parte da empresa, o documento denominado carta de concessão/memória de cálculo, emitido pelo INSS. O não cumprimento da determinação de entrega do documento a empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias e/ou até o efetivo dia do desligamento, considerando este o dia do recebimento da comunicação do aviso prévio por parte da empresa, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no **caput** desta cláusula.

Parágrafo 2º - Estão excluídos dessa garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

Parágrafo 3º - O empregado que se aposentar na empresa fará jus a uma indenização no valor de 20% (vinte por cento) do salário nominal, para cada ano de trabalho, desde que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos na empresa, indenização esta que será paga em uma única vez, por ocasião do desligamento definitivo. Para os trabalhadores que percebem salário igual ou inferior a 2 (dois) pisos, o percentual será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 4º - A empresa se compromete a fornecer a relação dos salários de contribuição ao INSS e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), sendo esta documentação necessária para os processos de aposentadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de solicitação feita pelo empregado à empresa.

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor



Estabilidade Gestante

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO PERÍODO PÓS-GESTAÇÃO

Ao retornarem de seu afastamento legal, considerando este como sendo de 06 (seis) meses dado que a empresa e cidadã, licença maternidade, as empregadas gestantes terão assegurado o emprego – ou indenização a critério da empresa - pelo período de 30 (trinta) dias.

Invalidez Permanente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

O empregado, que não for beneficiário de plano de previdência privada da empresa ou de apólice de seguro de vida, receberá uma indenização no valor de 01 (um) piso salarial que será concedido em pagamento único.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -JORNADA DE TRABALHO DO ADM.

Os funcionários sujeitos ao horário administrativo terão a sua jornada de segunda as quintas-feiras das 07:30hora às 17:00horas e às sextas-feiras das 07:30 às 16:30horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido que a empresa poderá fixar o horário de trabalho com o sistema de compensação de horas, em que o acréscimo em um ou vários dias corresponda a extinção parcial ou total do expediente aos sábados.

Parágrafo 1º - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado, repouso ou dia compensado, a empresa e os empregados poderão ajustar, de comum acordo, a compensação desta jornada (dia ponte) em outro (s) dia (s).

Parágrafo 2º - Quando for interesse das partes, a compensação poderá ser realizada em dia de feriado oficial, em jornada de trabalho equivalente ao de um dia (util).


SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor


SINDICELPA
Edézio Lima Silva
Diretor



Jornadas Especiais e Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas referentes às faltas do empregado estudante, somente nos horários de exames regulares, vestibulares ou ENEM, coincidentes com as da jornada de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente.

Parágrafo Único - Para usufruir desse abono, os empregados deverão pré-avisar a empresa sobre a data e horário das provas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, nas 72 (setenta e duas) horas seguintes à prestação das mesmas, exibindo idônea comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FALTAS INJUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, nos seguintes casos:

- Por falecimento:

- até 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento do sogro ou sogra, irmão ou irmã e avô ou avó;

- até 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos.

- Por internação hospitalar:

- até 02 (dois) dias para internação hospitalar de cônjuge, pais e filhos, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho ou ocorra no período de até 24 (vinte e quatro) horas antes da jornada de trabalho e seja apresentada a comprovação.

§1º - Nas hipóteses de internação hospitalar, o empregado poderá optar pelo afastamento de 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta.

§2º - No caso de nascimento de filho, os 02 (dois) dias acima referidos serão descontados do período fixado por lei, para gozo da licença paternidade.

- Para casamento:

- até 03 (três) dias úteis consecutivos, independentemente dos abonos ou dia de repouso, contados a partir da data do evento;

- até 01 (um) dia no caso de casamento de filhos, desde que, a data do evento seja coincidente com a jornada de trabalho.

- Doação de sangue:

- por 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses de trabalho, devidamente comprovada.

- Extravio de documentos:

- até 01 (um) dia, em data a ser fixada de comum acordo com a empresa, para obtenção de 2^{as} vias de documentos legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTBS, desde que, faça a devida comprovação.

- Recebimento de PIS/PASEP:

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor



SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor







- até o máximo de meio período e desde que coincidente com a jornada de trabalho, em data a ser estabelecida de comum acordo com a empresa, para recebimento do abono ou cota referente ao PIS/PASEP, caso o respectivo pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou em posto bancário localizado em suas dependências. Tal procedimento não se aplica aos empregados que trabalham em turno fixo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único - Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa possuindo no seu quadro profissional um diretor sindical e, desde que formalmente solicitado pelo sindicato, compromete-se a liberar, sem prejuízo da remuneração o mencionado diretor sindical para atuar em prol da categoria durante a vigência do presente Acordo Coletivo. Esta liberação será limitada a 02 (dois) dirigentes sem prejuízo da remuneração. Em consequência, os atuais diretores poderão ausentar-se da empresa até 10 (dez) dias por ano (por diretor), sem prejuízo do salário, desde que a empresa seja pré-avisada por escrito pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ficando, excluído de tal exigência, as reuniões havidas com a própria empresa, desde que efetivamente comprovadas.

Contribuições sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA efetuará na folha de pagamento, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDICELPA, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários e remeter o comprovante bancário no mesmo prazo.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores filiados, terão desconto mensal em seu salário a favor do sindicato laboral, no valor de 1,6% (um vírgula seis por cento), do salário nominal, limitado

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor



este desconto à remuneração de R\$ 4.132,95 (Quatro mil cento trinta dois reais e noventa cinco centavos), ficando o valor acima desta remuneração, excluído da contribuição.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 5% (cinco por cento) mais correção monetária vigente à época.

Parágrafo 3º - A partir da assinatura do presente Acordo, a sindicalização dos empregados deixará de ser automática.

Parágrafo 4º- Os empregados que, por livre espontânea vontade se filiarem ao SINDICELPA terão um desconto mensal em seu salário no valor de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o salário nominal, limitando a este desconto a remuneração de R\$ 4.132,95 (quatro mil cento e trinta e dois e noventa e cinco centavos), ficando o valor acima desta remuneração excluído da contribuição.

Parágrafo 5º- O limite de desconto da mensalidade será aumentado conforme reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TAXA NEGOCIAL

A EMPRESA efetuará o desconto do salário dos seus EMPREGADOS, 3% (três por cento) do valor do salário nominal, descontado de duas vezes de 1,5% (um e meio por cento) sendo no mês de junho e julho, em favor do SINDICELPA, conforme concordância em assembleia, limitada este desconto ao valor total de R\$ 123,98 (cento e vinte três e noventa e oito centavos), exclusivamente no mês da assinatura do acordo.

Parágrafo 1º - Os funcionários associados ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula, mantendo-se exclusivamente a mensalidade do sócio, nos termos da Clausula MENSALIDADE SINDICAL.

Parágrafo 2º - A partir da assinatura do presente Acordo, o desconto deixará de ser automático.

Portadores de Necessidades Especiais

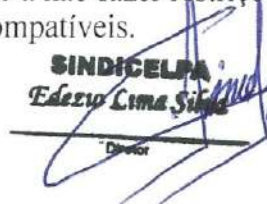
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ADMISSÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa se compromete a não fazer restrições na contratação de portadores de necessidades especiais, para funções compatíveis.

SINDICELPA
Tatéz Silva de Jesus
Diretor



SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor



Eleição da CIPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa se compromete a cumprir o previsto na Portaria 3214/78, especificamente o estabelecido na NR-5.

Disposições Gerais

Dia do Papeleiro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO PAPELEIRO

A empresa se compromete a reconhecer o dia 08 de Dezembro como dia do Papeleiro, e neste dia fazer um almoço especial aos seus empregados, que será servido no restaurante da mesma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Fica estipulado multa correspondente a 01 (um) valor piso salarial vigente no mês da infração por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo 1º - A multa será devida se o infrator deixar de sanar dentro do prazo de 15 (quinze) dias que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada.

Parágrafo 2º - Quando o infrator for a empresa a multa será revertida ao empregado, ou à entidade sindical quando esta for a prejudicada.

SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor

Case Fortuito e Força Maior
SINDICELPA
Edezio Lima Silva
Diretor

~~X~~
[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Listagem de Funcionários

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DA LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS

A empresa fornecerá ao SINDICELPA mensalmente a relação dos empregados associados, bem como anualmente a relação de todos os funcionários com os valores descontados a título de imposto sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO DEPÓSITO NO MEDIADOR

Fica a cargo das partes, o depósito das cláusulas do presente instrumento no sistema 'MEDIADOR' existente no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), afim de obter validade integral das condições acordadas, nos termos da Instrução Normativa MTE/SRT nº 6, de 06/08/2007.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam a presente renovação deste instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, para que produza ele, seus efeitos jurídicos e legais.

Camaçari, 04 de Maio de 2016.

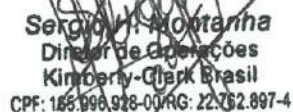
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE,
PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL,
MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDICELPA/BA


SINDICELPA
Juarez Silva de Jesus
Diretor


SINDICELPA
Edesio Lima Silva
Diretor

KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE
LTDA.


Sergio Nogueira
Diretor de Recursos Humanos


Sergio M. Montanha
Diretor de Operações
Kimberly-Clark Brasil
CPF: 165.996.938-00/RG: 22.762.897-4

Página 15 de 15

